



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO



MENSAGEM JUSTIFICATIVA nº _____/2022.
PROJETO DE LEI N.º 43 /2022.

Senhor Presidente,

Nobres Vereadores,

Com atenciosos cumprimentos, apresentamos à Vossas Excelências o incluso Projeto de Lei Municipal que **“Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, até o montante de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. De Educação Cult Esport. e Turismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”**

O recurso objeto do presente projeto de lei em questão visa o atendimento à: **Suplementação de ficha para devolução do saldo remanescente do Convênio do TRANSPORTE ESCOLAR PROGRAMA IR E VIR 2020/2021.** Para que seja feita a devida prestação de contas.

Justificativa: Conforme solicitação da secretaria já houve a criação da devida ficha orçamentária, mais percebeu-se que no momento da devida devolução de saldo já havia rendimento maior que o valor da ficha, desta forma faz-se necessário essa nova solicitação de suplementação da ficha.

Adequação orçamentaria das Categorias Econômica, na unidade orçamentária da **Sec. Munic. De Educação Cult Esport. e Turismo**, uma vez que a despesa orçamentaria, foi maior que o valor previsto, desta forma faz-se necessária a adequação orçamentaria.

Assim sendo, solicitamos que seja analisado o presente projeto de lei nos termos da nossa Legislação Municipal e certos de que mais uma vez Vossas Excelências entenderão a finalidade do presente pedido e no final aprovarão.

Certos de contarmos com o inteiro dispor de Vossas Excelências, reiteramos votos de elevada estima e consideração.

São Francisco do Guaporé-RO. 11 de Abril de 2022.


ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal



ESTADO DE RONDÔNIA
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ
ADVOGADO DO MUNICÍPIO

Projeto de Lei nº. 43 /2022

“Dispõe sobre Inclusão no PPA, LDO e LOA, e Fica Autorizado o Poder Executivo Municipal Abrir Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação, até o montante de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), em favor da unidade orç. da Sec. Munic. De Educação Cult Esport e Turismo, no Orçam Vigente, e dá outras providências.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE SÃO FRANCISCO DO GUAPORÉ, ESTADO DE RONDONIA, no uso de suas atribuições legais conferidas pela Lei Orgânica do Município, Faz saber que a **CÂMARA MUNICIPAL APROVOU e ELE SANCIONA** a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica Autorizado o poder executivo a fazer **Inclusão e Alteração** no PPA, LDO e LOA, pela abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação**, até o montante R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), para devolução de saldo de convênios do Estado conforme Classificação Programática a seguir:

<u>Unidade Orçamentaria:</u>		<u>Valores:</u>
02.	PODER EXECUTIVO.	
02.05.	SEC. MUNIC. DE EDUCAÇÃO CULT ESPORT E TURISMO.	
02.05.12.361.	ENSINO FUNDAMENTAL.	
02.05.12.361.0021.	PROCESSO E GESTÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR.	
02.05.12.361.0021.1060	DEVOLUÇÃO DE SALDO DO CONV. TRANSP. ESCOLAR	
PROG. IR E VIR.		
3.3.32.93	FICHA: <u>442</u> Indenizações e Restituições.	R\$ 1.000,00.
	Total do Crédito	R\$ 1.000,00.

Art. 2º - A cobertura da despesa descrita no artigo anterior no Valor Global de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), se dará através da Abertura de **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação**, conforme programação a seguir.

§ 1º - O valor de R\$ 1.000,00 (Um Mil Reais), se dará através do **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação**, conforme descrição abaixo, debitando da ficha 81 e creditando na ficha 442 conforme Artigo 1º.

<u>Unidade Orçamentaria:</u>		<u>Valores:</u>
02.	PODER EXECUTIVO	
02.02.	SEC. MUNIC. DE FINANÇAS E PLANEJ. CIÊN. E TECN.	
02.02.99.999.	RESERVA DE CONTINGENCIA.	
02.02.99.999.0036.	RESERVA DE CONTINGENCIA.	
02.02.99.999.0036.9999	RESERVA DE CONTINGENCIA	
9.9.99.99	FICHA: 81 Reserva de Contingência	R\$ 1.000,00
	Total da Anulação	R\$ 1.000,00.

Art. 3º - A abertura do **Crédito Adicional Suplementar por Anulação Parcial de Dotação** que trata esta lei será aberto por Decreto do Poder Executivo, nos termos do art. 41 c/c 46 da Lei Federal 4.320/64 de 17 de março de 1964.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício-Sede do Poder Executivo Municipal de São Francisco do Guaporé, RO, **11 de Abril de 2022.**


ALCINO BILAC MACHADO
Prefeito Municipal